



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

"VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 197/2019 de autoria da vereadora Nina Souza que " institui a semana municipal de atendimento pactuado à população de Natal, e dá outras providências." Conforme Mensagem nº 069/2019."

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo de nº 059/2019, o qual vota integralmente o projeto de lei nº 197/2019, de autoria da vereadora Nina Souza que institui a semana municipal de atendimento pactuado à população de Natal.

O Processo seguiu os tramites procedimentais.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara", conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa de projetos de lei, que disponham sobre funções da Administração Pública Municipal, viabilização de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

públicos e atuação de órgãos públicos municipais, exsurge como de autoria exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Conforme a Lei Orgânica do Município abaixo:

Art. 16 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;

IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

Art. 39.

§ 1º É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.

Da mesma forma a Constituição Federal assim assevera:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 61. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: II - disponham sobre: b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Ainda assim, é válido ressaltar a existência da Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta os valores mínimos a serem aplicados pela União, Estados e Municípios em ações e serviços de saúde, além de estabelecer critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde nas três esferas do governo. Dessa forma atualmente o Município de Natal já atende aos requisitos introduzidos pela mencionada lei complementar. Além de violar o art. 167 inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 167. I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Destarte, o projeto de lei em comento contém vícios de inconstitucionalidade.

III - VOTO

Analisando os autos, opino pela manutenção do VETO INTEGRAL do Chefe do Executivo.

Palácio Padre Miguelino, 01 de março de 2021.

KLEBER FERNANDES
Vereador